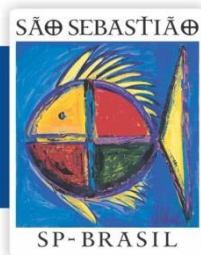




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 285 – 11 de Julho de 2018

Extrato do Contrato Administrativo N.º 2018SEO073
Contratada: Electra Eletricidade e Telecomunicações Caraguatatuba Ltda. - EPP
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Execução dos serviços de iluminação pública ornamental em diversos bairros, com fornecimento de material e mão de obra.
Prazo: 03 (três) meses.
Tomada de Preços: 005/17
Valor: R\$ 986.442,81 (novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos)
Data: 02/07/2018
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Carlos Tobias Lima Filho pela contratada.

Artigo 9º - A qualquer tempo, poderá o Poder Executivo, expedir Decretos e outros atos administrativos que se fizerem necessários, à regulamentação e fiel observância do disposto nesta Lei.
Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 04 de julho de 2018.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

PORTARIA Nº 14/2018
"Dispõe sobre nomeação da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais"
CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO, Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana, no exercício das atribuições legais,
RESOLVE
Artigo 1º NOMEAR os membros para a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana - FUNDASS, conforme a Lei 2492 de 12 de setembro de 2017:
Carlos Eduardo Amorim da Silva – Diretor Administrativo Financeiro
Presidente
Adbailson Wellington Moreira dos Santos – Diretor Artístico Cultural
Membro
Marcus Vinícius Martins de Oliveira – Chefe de Setor Administrativo
Membro
Neise Filomena Quidim Brito da Costa – Assessora Especial
Membro
Eulália Xavier Machado – Chefe de Setor de Corpos Estáveis
Membro
Artigo 2º - Os servidores designados farão jus à gratificação instituída nos termos do Artigo 147, parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 146/2011.
Artigo 3º - Esta comissão será responsável pelo acompanhamento de todo processo de seleção e execução.
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 11 de julho de 2018.
CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO
Diretor Presidente
Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana

LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2018
"Altera a Lei Complementar nº 062/2005 no que se refere ao valor mínimo para o ajuizamento fiscal e dá outras providências."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião – SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1º - Altera o artigo 8º da Lei Complementar nº 62/05 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º - Deverá o Poder Executivo desistir das ações de Execuções Fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa de valor atualizado igual ou inferior a 300 VRM 's (Valor de Referência do Município).
§1º - O Poder Executivo não ingressará com Execuções Fiscais de valores atualizados inferiores ao mencionado no caput.
§2º - O Valor de Referência mencionado no caput deste artigo será corrigido monetariamente, com base na variação do INPC/IBGE, conforme o artigo 10 da Lei Municipal 2473/2017".
Artigo 2º - Revoga-se a Lei Complementar nº 096/2009 e as disposições ao contrário.
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 04 de julho de 2018.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2563/2018
"Cria o Programa Nota Fiscal Sebastianense e institui o sistema de sorteios de prêmios para os tomadores de serviços que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, na forma que estabelece."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica criado o Programa Nota Fiscal Sebastianense, que tem a finalidade de estimular o exercício da cidadania fiscal mediante a instituição de sistema de sorteio de prêmios para os tomadores de serviços que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.
Artigo 2º - Para efeitos desta Lei são considerados tomadores de serviços as pessoas físicas que aderirem ao Programa Nota Fiscal Sebastianense através de efetuação de cadastro, conforme regulamento.
Artigo 3º - O tomador de serviço será identificado na Nota Fiscal Eletrônica pelo número de Cadastro de Pessoas Físicas, sendo gerado cupom para utilização exclusiva no sistema de sorteio de prêmios.
§1º - O valor constante na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e será computado no cadastro do tomador de serviço exclusivamente para efeitos de conversão dos valores em cupom.
§2º - O Poder Público estabelecerá em regulamento o valor que corresponderá a geração de cada cupom.
§3º - O resultado do sorteio de prêmio tem como base a extração da loteria federal, conforme dispuser o regulamento.
Artigo 4º - Após a homologação dos resultados, os créditos provenientes dos sorteios poderão ser convertidos em:
I - Receber o valor em dinheiro;
II - Utilizar para pagar, até 100%, do valor do IPTU no ano seguinte;
III - Utilizar para pagar débitos ou parcelamento de débitos com a Prefeitura;
Parágrafo Único - Os critérios para o recebimento e conversão dos créditos serão estabelecidos através de regulamento.
Artigo 5º - Compete a Secretaria da Fazenda fiscalizar os atos referentes a concessão dos cupons, a fim de zelar pelo bom cumprimento desta Lei, adotando as seguintes medidas:
I – Suspender a concessão de cupons quando houver indícios de irregularidades;
II – Cancelar os cupons nos casos de comprovação de irregularidades devidamente apuradas em processo administrativo.
Artigo 6º - Compete ao Poder Executivo regulamentar:
I – os prêmios;
II – o cronograma dos sorteios, bem como o prazo para resgate dos prêmios;
III – eventuais condições impeditivas ou habilitadoras para geração de cupons;
IV – o período de validade dos cupons, bem como dos valores a serem utilizados para sua conversão.
Artigo 7º - O Poder Público poderá promover campanhas educativas com o objetivo de prestar informações e esclarecimentos sobre:
I – Direito e dever de exigir nota fiscal válida dos prestadores de serviços;
II – Meios disponíveis para consulta dos cupons gerados;
III – Prêmios concedidos.
Artigo 8º - Os prestadores de serviços, sujeitos à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverão afixar em local visível ao público cartaz ou adesivo informativo sobre o Programa Nota Fiscal Sebastianense, conforme modelo sugerido pelo Poder Executivo.

LEI Nº 2564/2018
"Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PROMEF no município de São Sebastião e o dia Municipal do respeito ao contribuinte e dá outras providências".
FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PROMEF, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de São Sebastião.
Artigo 2º - Considera-se Educação Fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.
Artigo 3º - Para a divulgação do Programa Municipal de Educação Fiscal - PROMEF, fica instituído o personagem, "Tiãozinho".
Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a criar quaisquer outros personagens para a divulgação do Programa Municipal de Educação Fiscal - PROMEF, com recursos próprios ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.
Artigo 4º - Fica autorizado o poder público municipal a promover campanhas de premiação aos contribuintes adimplentes com o fisco municipal, estimular a Educação Fiscal e a discussão das finanças públicas nas principais esferas da sociedade civil e, ainda, propiciar relação harmoniosa e participativa entre o cidadão e o Governo Municipal, conscientizando para a função socioeconômica dos tributos, nos termos e formas regulamentares.
Parágrafo Único - Com finalidade de estimular e incentivar a Educação Fiscal nas escolas das redes Pública e privada fica instituído o Prêmio de Educação Fiscal, nos termos e formas regulamentares.
Artigo 5º- Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PROMEF:
I - conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
II - levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
III - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos utilizados pelo Poder Público;
IV - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
V - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o Cidadão;
VI - promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
VII - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando o desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
VIII - aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
IX - propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;
X - valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.
Artigo 6º - O Programa Municipal de Educação Fiscal - PROMEF será desenvolvido:
I - pela Secretaria Municipal de Fazenda:
a) Na articulação geral do programa;
b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
d) No desenvolvimento da população em geral;
e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
g) Na mobilização dos comércios, industriais e prestadores de serviço do município.
II - Pela Secretaria Municipal de Educação:
a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública e privada do município;
Parágrafo Único - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação complementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.
Artigo 7º - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PROMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:
I - a União e o Estado;
II - organizações públicas;
III - entidades e instituições privadas.
Artigo 8º. Fica instituído o Grupo de Educação Fiscal do Município de São Sebastião - GEFIMSS, sua composição será constituída nos termos e formas regulamentares.
Artigo 9º- A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal do Município de São Sebastião - GEFIMSS.
Parágrafo Único. Os servidores que comporão o GEFIMSS serão indicados pelo respectivo Secretário do órgão a que representam nos termos e formas regulamentares.
Artigo 10. Compete ao Grupo de Educação Fiscal do Município de São Sebastião - GEFIMSS:
I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;
III - buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;
IV - buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PROMEF;
V - implementar as ações decorrentes de suas decisões;
VI - manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
VII - estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, e quaisquer outro;
VIII - elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
IX - documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
X - estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível Estadual e Federal.
Artigo 11 - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIMSS e pela Secretária da Educação.
Parágrafo Único - As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIMSS em conjunto com Secretaria da Fazenda.
Artigo 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.
Parágrafo Único - A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 6º, Inciso I, e, compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e utilizadas, serão normatizadas nos termos e formas regulamentares.
Artigo 13 - Para a viabilização e coordenação do Programa Municipal de Educação Fiscal – PROMEF, fica instituído dentro do Grupo de Educação Fiscal do Município de São Sebastião – GEFIMSS, a Coordenação Geral e Coordenação Pedagógica do referido programa.

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

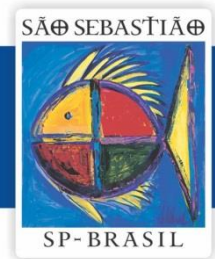
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 285 – 11 de Julho de 2018

LEI Nº 2567/2018

“Dispõe sobre a denominação de Praça Pública, no Bairro de Boiçucanga “Sebastião Nunes dos Passos”, neste Município”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominada de “Sebastião Nunes dos Passos” a praça pública localizada na Rua Cambucaeiro com a Rua Cesário Furtado de Oliveira, no Bairro de Boiçucanga, neste Município.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 04 de julho de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br